



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Campus de Marília



**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

## CEETEPS: ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE INFORMÁTICA EM UMA DE SUAS UNIDADES DE ENSINO

Beatriz Galvanin

**Como citar:** GALVANIN, B. CEETEPS: Análise da organização curricular do curso de informática em uma de suas unidades de ensino. *In:* BUENO, M. S. S. **Gestão e currículo no ensino técnico:** Olhares da pesquisa sobre o centro Paula Souza. Marília: Ed. FUNDEPE, 2010. p.125-152. DOI: <https://doi.org/10.36311/2010.978-85-7983-047-1.p125-152>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

## CAPÍTULO 5

---

### **CEETEPS: Análise da Organização Curricular do Curso de Informática em uma de suas Unidades de Ensino\***

Beatriz Galvanin

#### **Introdução**

Estamos vivenciando um processo de mudanças macroeconômicas no contexto do sistema capitalista de produção que está se refletindo em vários aspectos na sociedade e, com evidência, na educação.

Essas mudanças têm desencadeado reformas nos sistemas educacionais não somente promovendo uma simples adaptação a elas, mas despertando nos educadores a necessidade de identificá-las, analisá-las e refletir sobre os elementos envolvidos nesse processo e seu impacto nas escolas. É nessa perspectiva que a referência neste estudo será o conjunto de mudanças implantadas pelo CEETEPS a partir da Lei 9.394/96, e as proposições elaboradas pela Escola Técnica Estadual Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho no sentido de implementá-las na área curricular, adotando como estratégia a análise das matrizes curriculares do curso de Informática, curso que perdura ao longo do período delimitado por esta pesquisa, ou seja, o estudo abarcará a organização curricular do referido curso na escola no período de **1997 a 2004**. Tal reflexão se justifica porque o primeiro documento representa a última “grade” que atendia a Lei Federal 5.692/71 e a Lei Federal 7.044/82, organizando-se no sistema integrado e, os posteriores, obedecem o sistema modular, opção adotada pelo subsistema Paula Souza a partir da LDB 9.394/96, envolvendo os Decretos 2.208/97 e

---

\* Este texto é parte da dissertação de mestrado da autora, sob título *Reflexos da reforma da educação profissional de nível médio: análise documental em uma escola do CEETEPS*. UNESP, FFC, Marília, 2007.

5.154/2004 que regulamentam a educação profissional prevista nos artigos 36 a 41 da citada LDBEN.

Esta análise é importante para desvelar os encaminhamentos desenvolvidos no subsistema Paula Souza, na condição de articulador do modelo nacional e sua concretização na realidade das escolas.

Durante o significativo período entre 1995 e 2005 tínhamos exercício profissional na unidade de ensino acima mencionada e recebíamos com frequência novas instruções através de documentos enviados pelo CEETEPS e até mesmo cursos de capacitação<sup>1</sup> oferecidos aos professores para que acompanhássemos o processo de implantação de mudanças pedagógicas e administrativas de acordo com as novas exigências decorrentes da articulação trabalho e educação com a flexibilização das relações de produção e a inovação tecnológica, percebidas inicialmente na leitura da legislação específica pertinente à educação.

É importante assinalar que mesmo com as novas instruções e cursos de formação continuada, de caráter inovador, a proposta de reforma confrontava dificuldades complexas do cotidiano escolar, colocando em causa a eficácia da operacionalização dessas mudanças. Essa problemática inspirou a formulação deste trabalho, em busca de uma reflexão que permitisse desvelar os fundamentos da reforma desencadeada na educação profissional técnica de nível médio, no período vivenciado, através das indagações: Como foi implantada a reforma? Por que a reforma teve lugar? Quais suas determinações e relações com o contexto em que se trocam influências? Enfim, as relações entre a escola (ou sistema escolar) e o sistema social mais amplo, em seu conjunto ou em algum de seus aspectos - considerando o que Alves (1991, p. 57) destaca como origem de problemas de pesquisa: "(a) lacunas no conhecimento existente", ainda: "(b) inconsistências entre

---

<sup>1</sup> A respeito das críticas à expressão "capacitação", ver especialmente Marin (1995), em artigo no qual a autora analisa, critica e aponta as conseqüências do uso de termos comumente associados à educação continuada de profissionais da educação nos últimos anos, tais como: reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento, capacitação. A crítica específica do termo "capacitação" refere-se às idéias de "habilitar\ tornar capaz", de um lado e "convencer, persuadir" de outro, tendo em vista que profissionais não podem\ devem ser persuadidos, mas conhecer, analisar, criticar e aceitar ou não idéias, por meio da razão.

deduções decorrentes de teorias e resultados de pesquisas ou observações feitas na prática cotidiana” e, finalmente, “(c) inconsistências entre resultados de diferentes pesquisas ou entre estes e o que é observado na prática”.

Assim, tendo por referência oito Matrizes Curriculares do Curso de Informática, procuramos detectar e analisar algum tipo de alteração em sua organização, seja na denominação dos cursos, na legislação pertinente, na carga horária, enfim algum tipo de mudança como reflexo do processo de reforma da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir da LDB 9.394/96, envolvendo os Decretos 2.208/97 e 5.154/2004.

Através da revisão dos textos legais vigentes sobre Educação Profissional, entre eles: Constituição Federal 1988, Lei Federal nº. 9.394/96 Decreto Federal nº. 2.208/97 (que regulamenta os artigos 39 a 42 da LDB), Parecer CNE/CEB nº. 16/99 (que define os princípios gerais e específicos da educação profissional de nível técnico), Resolução CNE/CEB nº. 04/99 (que trata da organização e das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional de nível técnico), Decreto 5.154 de 23/07/2004 (que revoga o Decreto 2.208/97), Parecer CNE/CEB nº. 39/2004 (que realiza a adequação das diretrizes curriculares, orientando na implantação do Decreto 5.154/2004) e Resolução CNE/CEB nº. 01/2005 (que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº. 5.154/2004) foram realizadas leituras seletivas nos documentos oficiais para assinalar unidades delimitadas (uma parte, capítulo, uma seção, com expressões completas) – permitindo uma visão de conjunto do conteúdo de cada documento.

A escolha das matrizes do curso de Informática se explica por ser um dos cursos mais antigos da Escola Técnica Estadual Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho de Ipaussu /SP – que foi constituída em 1948 na condição de Escola Artesanal e incorporada no CEETEPS em 1994.

Dessa forma, a análise das oito matrizes curriculares considera a Habilitação Profissional Plena de Processamento de Dados, curso criado em 1991 com duração de três anos, o qual concluiu a primeira turma em 1993, a segunda turma de 1994 a 1996 e a terceira turma de 1997 a 1999. O estudo partirá deste último período, ou seja, a organização curricular de 1997 a

1999, como já foi registrado, por se tratar dos últimos momentos da organização curricular no regime integrado, com base na LDB 5692/71, suas alterações e regulamentações. As matrizes curriculares posteriores já se ajustam à nova LDBEN, suas adequações e reformulações, bem como à leitura da reforma feita pela administração do centro Paula Souza.

### **Análise Documental: Matrizes Curriculares do Curso de Informática da ETE / Ipaussu**

As matrizes Curriculares utilizadas para análise são dos antigos cursos no sistema integrado – como referência o curso de Habilitação Profissional Plena de Processamento de Dados e dos novos cursos no sistema modular<sup>2</sup> – representado pela Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Informática, que sucedeu o curso anteriormente oferecido.

As alterações em termos de conteúdos das disciplinas do antigo curso de Processamento de Dados e atual curso Técnico de Informática se deram por conta de três mudanças significativas:

- última grade dos antigos cursos do sistema integrado – de 1997 a 1999
- primeira matriz do novo curso do sistema modular – de 1999 a 2004
- segunda matriz do curso do sistema modular – de 2004 a 2008

Para análise dessas matrizes, há necessidade de retomarmos a análise da política educativa, pois isso permite obter informação sobre os procedimentos e critérios utilizados em sua construção e fundamentam a reforma empreendida. Nessa perspectiva, podemos tomar como referência as palavras de Bueno (2000, p. 126) que aponta como grande fonte de inspiração

---

<sup>2</sup> A organização curricular em base modular, é pautada na flexibilidade, prevê a possibilidade de percursos educacionais diferenciados. (FIDALGO; MACHADO, 2000 apud HENRIQUES, PAULO DE TARSO COSTA, 2005). Disponível em: <<http://www.sectma.pe.gov.br/download/Organiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Curr%C3%ADculos%20por%20Compet%C3%A4ncias%20-%202005%20-%20vrs.%2002-12-2005.ppt#451.1.1,Organiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Curr%C3%ADculos%20por%20Compet%C3%A4ncias>>. Acesso em: 15 abr. 2007.

para as reformas brasileiras para o ensino médio e a educação profissional, a literatura veiculada pelos organismos internacionais, em especial estudos, documentos e recomendações do Banco Mundial, do BID e de organismos articulados à Unesco.

Afirma a autora que o ensino médio e a educação profissional, em especial, são atingidos de modo peculiar e contraditório nesse processo de reforma educativa. Destaca que

“de um lado, os passos da reforma para essa área declaram inspirar-se em tendências orientadoras de transformações educativas já efetivadas ou em andamento no Norte Econômico, com vistas a uma inserção mais satisfatória do país na sociedade global da tecnologia e do conhecimento”.

E continua: “sem dúvida, tal referência implica profundas alterações no sistema educacional e isso requer recursos, em especial de ordem financeira. Mas em que medida as intenções impressas são traduzidas em práticas correntes?” (BUENO, 2000, p. 107). De outro lado, aponta a autora, “o eixo economicista que sustenta todo o discurso concentra esforços na escola fundamental, recomenda políticas de recuperação (redução?) de custos tanto no ensino médio quanto na educação profissional, estimula a informalidade sem pré-requisitos em programas de qualificação [...]” a inflexão que essas orientações provocaram nas escolas técnicas do Centro Paula Souza, fiel seguidor dos dispositivos legais, implicou não apenas no fim do ensino integrado, mas na ausência de articulação entre o ensino médio e técnico, na opção pelo ensino modular e no enxugamento da carga horária, conforme identificaremos a seguir.

No intuito de proceder à análise proposta, foram selecionadas as oito matrizes curriculares que apresentam, no período especificado, algum tipo de alteração em sua organização, seja na denominação dos cursos, na legislação

pertinente, na carga horária, enfim algum tipo de mudança nestes documentos, como reflexo do processo de reforma da educação profissional. Iniciaremos expondo um quadro com as principais características de cada matriz curricular. Optamos por não detalhar o rol de componentes curriculares por acreditarmos ser necessário para o tipo de estudo que estamos realizando.

**Quadro 1 - Características das matrizes curriculares**

Matriz	Data da homologação	Denominação do Curso	Legislação	Descrição do Conteúdo
Matriz 1	20/03/1998	Habilitação Profissional Plena de Técnico em <b>Processamento de Dados</b>	-Lei Federal n.º 5.692/71 -Deliberação CEE 29/82	-Curso com séries anuais / duração de 3 anos/ (sistema integrado) -Parte comum com 2.064 horas -Parte diversificada/ mínimo profissionalizante com 1.914 h (incluía 350 h de estágio) -Matérias livres com 200 horas -Carga horária total do curso com <b>4.178 horas</b>
Matriz 2	18/05/1999	Habilitação Profissional de <b>Técnico em Informática</b>	-Lei Federal n.º 9.394/96 -Decreto n.º 2.208/97 -Parecer CNE n.º 05/97 -Indicação CEE n.º 01/97	-Curso com períodos semestrais / duração de 3 semestres/ (sistema modular) -Conteúdos Profissionalizantes: -mínimo profissionalizante com 1.660 h (incluía 400h de estágio); -disciplinas optativas com 240h; -Carga horária total do curso com <b>1.900 horas</b> . -Cada módulo, dá ao aluno concluinte uma titulação -  <b>Qualificações:</b> 1º Ciclo – Auxiliar Administrativo 1º +2º Ciclos – Programador 1º +2º +3º Ciclos – Técnico em Informática.
Matriz 3	30/03/2001	Técnico em Informática  <b>Área Profissional: Informática</b>	-Lei Federal n.º 9.394/96 -Decreto n.º 2.208/97 -Resolução CNE/CEB n.º 04/99	-Curso em módulos/ com duração de 3 semestres -3 módulos com carga horária de 500h cada por semestre, totalizando <b>1.500 h</b> . -estágio – extinto á partir do 1º semestre de 2001; embora conste na grade 120h.

				Módulo I – Qualificação: <b>Auxiliar Administrativo</b> Módulo II – Qualificação: Programador Módulo III – Habilitação: Técnico em Informática.
Matriz 4	30/11/2001	Técnico em Informática  Área Profissional: Informática	-Lei Federal nº. 9.394/96 -Decreto nº. 2.208/97 -Resolução CNE/CEB nº. 04/99 - <b>Parecer CNE/CEB nº. 16/99</b> -Indicação CEE 08/2000 - <b>Portaria CETEC, de 26/01/01, aprova o plano de curso.</b>	-Curso em módulos/ com duração de 3 semestres -3 módulos com carga horária de 500h cada por semestre, totalizando <b>1.500 h.</b> -não especifica sobre estágio Módulo I – Qualificação Profissional: <b>Auxiliar de Informática</b> Módulo II – Qualificação Profissional: Programador de Computadores Módulo III – Habilitação Profissional: Técnico em Informática.
Matriz 5	13/07/2004	Técnico em Informática  Área Profissional: Informática	-Lei Federal nº. 9.394/96 -Decreto nº. 2.208/97 -Resolução CNE/CEB nº. 04/99 -Parecer CNE/CEB nº. 16/99 -Indicação CEE 08/2000 -Portaria CETEC, de 26/01/01, aprova o plano de curso.	-Curso em módulos/ com duração de 3 semestres -3 módulos com carga horária de 500h cada por semestre, totalizando <b>1.500 h.</b> -não especifica sobre estágio -alteração <b>nas disciplinas;</b> -alteração na denominação dos módulos: Módulo I – <b>Qualificação Profissional de Nível Técnico de</b> Auxiliar de Informática Módulo I+II – Qualificação Profissional de Nível Técnico de Programador de Computadores Módulo I+II+III – Habilitação Técnico em Informática.
Matriz 6	31/01/2005	Técnico em Informática  Área Profissional: Informática	-Lei Federal nº. 9.394/96 - <b>Decreto nº. 5.154/2004</b> -Resolução CNE/CEB nº. 04/99 -Parecer CNE/CEB nº. 16/99 -Indicação CEE	-Curso em módulos/ com duração de 3 semestres -3 módulos com carga horária de 500h cada por semestre, totalizando <b>1.500 h.</b> Não especifica sobre estágio. -Denominação dos módulos: Módulo I – Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Informática Módulo I+II – Qualificação

			08/2000 -Portaria CETEC, de 26/01/2001, aprova o plano de curso.	Profissional de Nível Técnico de Programador de Computadores Módulo I+II+III – Habilitação Técnico em Informática.
Matriz 7	13/12/2005	Técnico em Informática  Área Profissional: Informática	-Lei Federal n.º 9.394/96 -Decreto n.º 5.154/2004 -Resolução CNE/CEB n.º 04/99 -Parecer CNE/CEB n.º 16/99 -Indicação CEE 08/2000 -Portaria CETEC, de 26/01/2001, aprova o plano de curso.	-Curso em módulos/ com duração de 3 semestres -3 módulos com carga horária de 500h cada por semestre, totalizando <b>1.500 h</b> . Não especifica sobre estágio. <b>-Há alteração na denominação dos módulos:</b> Módulo I – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Informática Módulo I+II – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Programador de Computadores Módulo I+II+III – Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Informática.
Matriz 8	13/10/2006	Técnico em Informática  Área Profissional: Informática	-Lei Federal n.º 9.394/96 -Decreto n.º 5.154/2004 <b>-Resolução CNE/CEB n.º 01/2005</b> -Parecer CNE/CEB n.º 16/99 -Indicação CEE 08/2000 -Portaria CETEC, de 26/01/2001, aprova o plano de curso.	-Curso em módulos/ com duração de 3 semestres -3 módulos com carga horária de 500h cada por semestre, totalizando <b>1.500 h</b> . Não especifica sobre estágio. Módulo I – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar de Informática Módulo I+II – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Programador de Computadores Módulo I+II+III – Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Informática.

## Análise da Matriz 1

A matriz 1, homologada em 1998, apresenta a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados da ETE Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho (curso criado em 1991), no antigo sistema de ensino integrado, anterior à Reforma da Educação Profissional empreendida pela nova LDB e, especialmente, pelo Decreto Federal 2.208/97. Apresentava como primeira turma, de 1991 a 1993, como segunda turma, de 1994 a 1996, e como terceira turma, de 1997 a 1999, perdurando assim, por 9 anos. Esse curso tinha por objetivo: “dotar o aluno de conhecimento técnico de Sistemas Operacionais, Linguagem de Programação, aplicação prática de Análise de Sistemas e Técnicas Administrativas”; e ainda: “conscientizá-los dos direitos e deveres como Técnico em Processamento de Dados.” (PLANO DE ENSINO, 1998).

Nessa matriz **predomina a Lei Federal nº. 5.692/71** que reformulou a Lei Federal nº. 4.024/61 no tocante ao ensino de primeiro e de segundo graus, atual educação básica, **introduzindo a profissionalização generalizada no ensino médio**, então denominado segundo grau. O referido instrumento legal traz, no seu artigo 4º, que “os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos”; e ainda, “para o ensino de 2º grau, o Conselho Federal de Educação fixará, além do núcleo comum, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins” (§ 3º do art.4º).

Destacamos que a Lei Federal nº. 5.692/71 foi criada no período ditatorial, conforme consta no Portal Pedagógico de Santa Catarina, e assim, “o movimento de militarização dos governos latino-americanos, para garantir no continente os interesses políticos e econômicos das economias capitalistas desenvolvidas do Norte, marcou a educação com a introdução do **tecnicismo**”, definindo o termo como “um movimento que coloca as técnicas educacionais acima dos conteúdos curriculares, a compulsória

profissionalização do ensino médio e um patrulhamento ideológico feroz sobre a educação”, pois “só permitia o ensino dentro dos princípios aprovados pelo governo e pelos grupos econômicos aos quais o mesmo servia” (PORTAL DIA-A-DIA EDUCAÇÃO, 2007).

Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005b, p. 33) destacam que a Lei n. 5.692/71 surgiu com um **duplo propósito**: “o de atender à demanda por técnicos de nível médio e o de conter a pressão sobre o ensino superior”. E ainda, “o discurso utilizado para sustentar o caráter manifesto de formar técnicos construiu-se sob o argumento da “escassez de técnicos” e pela necessidade de evitar a “frustração de jovens” que não ingressavam nas universidades nem no mercado por não apresentarem uma habilitação profissional”. Assim, “isto seria solucionado pela “terminalidade” do ensino técnico”.

Os autores acima citados (2005b, p. 33) afirmam que pela força legal “a profissionalização compulsória no ensino secundário instituída pela Lei n. 5.692/71 promoveria a superação do dualismo neste nível de ensino”. Porém, “não obstante, a resistência de alunos e de seus pais à implantação do ensino profissional na escola que tradicionalmente preparava candidatos para o ensino superior”, e ainda, “associada a pressões que surgiram na burocracia estatal e das instituições de formação profissional, além dos empresários do ensino, levaram ao restabelecimento do **dualismo estrutural**”.

Complementam que

“de início, foram feitos ajustamentos nos currículos das escolas; posteriormente, uma flexibilidade foi introduzida pelo Parecer do Conselho Federal de Educação n. 76/75, que considerava a possibilidade de os cursos não levarem a uma habilitação técnica. Finalmente, a Lei 7044/82 extinguiu a profissionalização obrigatória no 2º grau”.

Com base na Lei 5.692/71 e coerente ao momento centralizador que caracteriza a área educacional à época, o CEETEPS segue fielmente as orientações legais, expressas na Matriz 1 na denominação do curso, como Habilitação Profissional Plena (sistema integrado), na sua duração, de 3 anos,

na especificação de parte comum com 2.064 horas e parte diversificada (mínimo profissionalizante) com 1.914 horas, com predomínio do estágio (incluída 350 horas), e ainda constando as chamadas “matérias de livre escolha”, com 200 horas, dotando o curso com uma carga horária de 4.178 horas. A dimensão formal da lei estava assim atendida, exigindo do curso o funcionamento em tempo integral. A flexibilização permitida pela lei 7044/82 não afetará as opções do Centro, que somente serão alteradas com a nova LDBEN.

### **Análise da Matriz 2**

A matriz 2, homologada em 1999, apresenta a Habilitação Profissional de Técnico em Informática da ETE prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho, em substituição ao currículo anteriormente oferecido. Nesse momento da educação profissional brasileira, profundamente afetado pelos princípios da racionalidade econômica, o Centro Paula Souza adere à proposta consubstanciada no Decreto federal 2208/97 e adota currículos enxutos, dedicados à formação do técnico de nível médio. No caso do curso em estudo, podemos perceber, de plano, uma alteração na **denominação do curso**, que deixou de registrar “Habilitação Profissional Plena” por não incluir as disciplinas da “parte comum” (sistema integrado, de 3 anos de duração, conforme a legislação revogada), e passou a nomear-se “Habilitação Profissional” por atender ao sistema modular (somente com disciplinas profissionalizantes, com duração de 3 semestres, onde cada módulo dá ao aluno concludente uma titulação). Percebemos também uma mudança significativa na **denominação do curso** de “Processamento de Dados” para “Informática”, representando assim maior abrangência, ou seja, além de envolver o desenvolvimento de *software* como antes, devido à intensificação das tecnologias, agora inclui também atividades relacionadas à parte de *hardware*, redes, *internet...*; este aspecto que pode ser percebido na **alteração de algumas disciplinas**, como a inclusão de “Arquitetura de Computadores e Redes”. Apresenta o técnico em informática, com novo perfil: “o profissional

que desenvolve e opera sistemas, aplicações, interfaces gráficas; monta estrutura de banco de dados, e codifica programas; projeta, implanta e realiza manutenção de sistemas e aplicações; seleciona recursos de trabalho, linguagens de programação, ferramentas e metodologias para o desenvolvimento de sistemas” (ETE Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho, 2007). Apresenta também, como alteração, um aumento na **carga horária** referente ao estágio de 350h para 400h, embora haja a diminuição na carga horária total do curso de 4.178 h para 1.900 horas.

Essa matriz contempla a **Lei Federal nº. 9.394/96** a segunda LDBEN, a qual revogou a Lei Federal nº. 5.692/71, estabelecendo as Diretrizes e Base da Educação Nacional – que propõe o oferecimento da educação profissional em “articulação” com o ensino médio; e o **Decreto nº. 2.208/97**, que trata da separação no oferecimento do curso técnico do ensino médio.

Nesse sentido, afirma Guimarães (2007) que as mudanças das políticas para o ensino médio e educação profissional configuram um período de crise, expressado na legislação dos anos 1990 pelas disposições relativas ao binômio trabalho e educação. Destaca a autora que na LDBEN e no Projeto de Lei nº. 1.603/96 (que resultou no Decreto 2.208/97) há conflito entre duas concepções pedagógicas sobre a relação trabalho e educação: - a primeira, a Concepção Conservadora, que considera o ensino médio como escolarização clássica, onde a formação se dá através do conhecimento e da competência técnica; e o ensino técnico é considerado “preparação instrumental para o trabalho e no ambiente de trabalho”. A segunda, a Perspectiva Dialética Gramsciana, enfatiza uma escola única e politécnica, focada na “educação política dos trabalhadores, voltada para formação do sujeito autônomo, da consciência crítica e emancipatória”. (GUIMARÃES, 2007, p.6).

Defendendo a segunda posição, Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005b, p. 35) enfatizam que “se o saber tem uma autonomia relativa face ao processo de trabalho do qual se origina, o papel do ensino médio deveria ser o de recuperar a relação entre conhecimento e a prática do trabalho”. E ainda, “isto significaria **explicitar como a ciência se converte em potência**

**material no processo de produção**” (grifo nosso); propiciando aos alunos “o domínio dos fundamentos das técnicas diversificadas utilizadas na produção, e não o mero adestramento em técnicas produtivas. Não se deveria, então, propor que o ensino médio formasse técnicos especializados, mas sim politécnicos<sup>3</sup>”. Para os autores, esta era uma concepção radicalmente diferente do 2º grau profissionalizante, “em que a **profissionalização é entendida como um adestramento** a uma determinada habilidade sem o conhecimento dos fundamentos dessa habilidade e, menos ainda, da articulação dessa habilidade com o conjunto do processo produtivo”. (SAVIANI, 1997, p. 40, apud FRIGOTTO, CIAVATTA E RAMOS, 2005, p.35, grifo nosso). Desta forma, Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005b, p. 36) destacam que “o objetivo profissionalizante não teria fim em si mesmo nem se pautaria pelos interesses de mercado, mas constituir-se-ia numa possibilidade a mais para os estudantes na construção de seus projetos de vida, socialmente determinados, possibilitados por uma formação ampla e integral”. Todavia, a perspectiva conservadora superou a progressista no texto da LDBEN e também nas disposições específicas para a educação profissional, nas quais fica evidente.

Em relação ao Decreto Federal 2.208/97, o principal instrumento regulador da educação profissional à época, Ivers (2000) ressalta, como pontos fracos ou falhos: 1) supõe a ruptura entre o saber acadêmico, desvalorizado por não ser prático, e o saber para o trabalho, desvalorizado por não ser teórico. – 2) minimiza o fato de que um currículo integrado, composto organicamente de conteúdos gerais e técnicos seria mais adequado – 3) confia uma tarefa de alta complexidade pedagógica ao aluno, quando permite cursar diferentes módulos em diferentes instituições.

Com a edição da nova LDBEN e toda legislação que a ela se seguiu, segundo Palma Filho (2005, p.14-15), são demonstradas as mudanças de rumos da questão educacional brasileira a partir dos anos 90, representadas

---

<sup>3</sup> Politecnicidade diz respeito ao “domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas que caracterizam o processo de trabalho moderno” (SAVIANI, 2003, p. 140, apud FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005b, p. 35). Nesta perspectiva o ensino médio deveria se concentrar nas modalidades fundamentais que dão base à multiplicidade de processos e técnicas de produção existentes. (FRIGOTTO; CIAVATTA; RAMOS, 2005b, p. 35).

pelo Plano Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares e estabelecimento de um Sistema Nacional de Avaliação. Nessa direção o Centro Paula Souza, criou o SAI - Sistema de Avaliação Institucional o qual foi validado em 1998 e implantado em 1999 em todas as suas ETEs e Fatecs.

Percebemos, assim, que a organização da matriz 2 segue as determinações da LDBEN 9.394/96 e do Decreto 2.208/97, conforme verificado no quadro curricular da Habilitação Profissional de Técnico em Informática. Tal quadro segue as disposições contidas no artigo 5º do decreto citado, que define que a Educação Profissional de nível técnico terá **“organização curricular própria e independente do ensino médio**, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este” (grifo nosso). Assim, a matriz 2 apresenta somente conteúdos profissionalizantes e modularizados (três módulos de um semestre cada, totalizando um ano e meio de curso). É importante salientar que à revelia da solicitação dos docentes e sindicatos da área profissional, os currículos foram enxugados para 1500 horas, a menor duração permitida aos cursos técnicos em nível nacional.

O artigo 6º do Decreto Federal 2.208/97 aborda sobre a “formulação dos currículos plenos dos cursos do ensino técnico”, que obedecerão ao seguinte: cumprir **“diretrizes curriculares nacionais**, constantes de carga horária mínima do curso, conteúdos mínimos, habilidades e competências básicas, por área profissional” (inciso I, grifo nosso); “os órgãos normativos do respectivo **sistema de ensino complementarão as diretrizes definidas no âmbito nacional** e estabelecerão seus currículos básicos, onde constarão as disciplinas e cargas horárias mínimas obrigatórias, conteúdos básicos, habilidades e competências, por área profissional (inciso II, grifo nosso); “o currículo básico, referido no inciso anterior, não poderá ultrapassar setenta por cento da carga horária mínima obrigatória, ficando reservado um percentual mínimo de trinta por cento para que os estabelecimentos de ensino, independente de autorização prévia, elejam disciplinas, conteúdos, habilidades e competências específicas da sua organização curricular (inciso III). Atendendo a este inciso III, percebemos na matriz 2 a inclusão de disciplinas optativas, focadas em matemática (financeira), inglês (instrumental), tecnologia e meio ambiente, ética e cidadania, direito e

legislação, e leitura e produção de texto; embora deixe de apresentar as disciplinas da “parte comum” da matriz anterior. Trata-se de uma visão instrumentalizada do currículo da antiga educação geral, possivelmente adotada para contemplar com aulas docentes do regime anterior.

### **Análise da Matriz 3**

Na matriz 3, homologada em março de 2001, apresentando a organização curricular do Curso Técnico em Informática e especificando a Área Profissional: Informática, podemos perceber que, além de atender a Lei Federal n.º. 9.394/96, em conformidade com o Decreto n.º. 2.208/97, essa matriz faz menção à **Resolução CNE/CEB n.º. 04/99**, através da qual são instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, definindo seus princípios norteadores. Em seu artigo 5º a citada legislação estabelece que “a educação profissional de nível técnico será organizada por **“áreas profissionais”**; para tanto apresenta um quadro com 20 habilitações, com as respectivas cargas horárias mínimas.

O artigo 6º do mesmo instrumento legal define **competência profissional** como “a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho” e, em seu parágrafo único, faz referência “às competências requeridas pela educação profissional, considerada a natureza do trabalho”. São elas: competências básicas, competências profissionais gerais e competências profissionais específicas de cada qualificação ou habilitação. A seguir, no artigo 7º, a resolução enfatiza que os **perfis profissionais de conclusão** de qualificação, de habilitação e de especialização profissional de nível técnico serão estabelecidos pela escola, consideradas as competências. No artigo 9º garante a Resolução n.º. 04/99 que “a prática constitui e organiza a educação profissional e inclui, **quando necessário**, o **estágio supervisionado** realizado em empresas e outras instituições”; assim percebemos a **extinção do estágio** a partir do 1º semestre de 2001 na matriz 3. O artigo 18 destaca que a observância das diretrizes constantes nesta Resolução seria obrigatória

a partir de 2001. Todos esses quesitos são contemplados nos documentos da escola.

Segundo Lopes (2002, p. 291) as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico compõem o conjunto de documentos que serviram de apoio no planejamento e desenvolvimento do currículo da escola, integrando princípios curriculares como interdisciplinaridade, contextualização e currículo por competências no seu discurso. Dessa forma, análises procuram desbastar o que Veríssimo (apud ZIBAS, 2005, p. 26) denominou de “**inferno semântico**” das diretrizes curriculares onde “os significados partilhados por uma literatura progressista são sutilmente enviesados ou tornados ‘híbridos’, como aponta Lopes (2002a), procurando legitimação ao embaralhar os campos político-ideológicos, confundindo a crítica.” (ZIBAS, 2005, p. 26). A confusão conceitual gerada por esse perfil no cotidiano escolar foi evidente, havendo muita insegurança no tratamento da pedagogia por competências.

A matriz 3 não evidencia, pela sua própria natureza, tais dificuldades, mas é importante registrar que, seguindo a tendência de enxugamento abraçada pelo Centro Paula Souza, apresenta uma redução de carga horária em comparação à organização curricular da matriz 2 (a qual totalizava 1.900h) totalizando apenas 1.500 horas, mantendo as mesmas disciplinas e extinguindo o estágio (400 horas).

#### **Análise da Matriz 4**

Podemos perceber poucas alterações na organização curricular do Curso Técnico em Informática representado na Matriz 4, homologada em novembro de 2001, em relação à Matriz 3. As alterações registradas são em relação aos textos normativos, que além da Lei Federal nº. 9.394/96, o Decreto nº. 2.208/97, a Resolução CNE/CEB nº. 04/99, incluem o **Parecer CNE/CEB nº. 16/99** que define os princípios gerais e específicos da educação profissional de nível técnico e a Portaria CETEC, de 26/01/2001, que aprova o plano de curso adotado na escola. Há também alteração na

matriz 4, em relação á denominação da qualificação no Módulo I, que na matriz 3, especificava como Qualificação: Auxiliar Administrativo, e na matriz 4, passou a ser tratado como Qualificação Profissional: Auxiliar de Informática, numa evidente correção de nomenclatura. São mantidos os três módulos com carga horária de 500h por semestre, totalizando 1.500 h. Não há qualquer menção ao estágio. É evidente que as alterações foram meramente formais e de atualização legal.

### **Análise da Matriz 5**

A matriz 5, homologada em julho de 2004, apresenta na organização curricular do Curso Técnico em Informática os mesmos textos normativos da matriz 4, porém há alterações significativas em termos de mudanças nas disciplinas e denominação dos módulos.

Percebemos que no módulo I há um aumento da carga horária das disciplinas técnicas, específicas do curso, sem aumento da carga horária total desse módulo; na realidade houve exclusão de disciplinas como Ética e Cidadania, Direito e Legislação, Leitura e Produção de Textos, apresentando redução no total de 10 disciplinas ofertadas na matriz 4 para 7 disciplinas no módulo I da matriz 5. A preocupação em enxugar os módulos e centra-los na formação específica é bastante clara. Assim, no módulo II há a extinção da disciplina Tecnologia e Meio Ambiente e no módulo III têm-se a impressão de que há uma “compactação” de disciplinas, sob o rótulo Gestão, Cidadania e Qualidade, com carga de 40 horas/aula.

Um ponto comum nos módulos I, II e III da matriz 5 é a alteração na denominação das disciplinas, que antes estavam focadas em Técnicas e Linguagens de Programação, Técnicas de Sistemas de Processamento de Dados e Técnicas de Operação, e em decorrência da difusão das tecnologias enfatizadas nesse momento e/ou correção da nomenclatura, são substituídas por Operação e Desenvolvimento de Software, Aplicativos para Internet, Redes de Computadores e outras. O objetivo é buscar atender às inovações na área de Informática que antes concentrava-se no processamento de

informações e passam a agregar novos elementos como a internet, redes, etc...

Em decorrência, a denominação dos módulos, objetivado uma certa terminalidade modular, fica alterada para:

Módulo I – Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Informática

Módulo I+II – Qualificação Profissional de Nível Técnico de Programador de computadores

Módulo I+II+III – Habilitação em Técnico em Informática.

### **Análise da Matriz 6**

A matriz 6, homologada em 28/01/2005, mantém as mesmas disciplinas da matriz 5, porém, há a substituição do Decreto 2.208/97, para o Decreto Federal 5.154/2004, embora continuem vigentes a Resolução CNE/CEB nº. 04/99, e o Parecer CNE/CEB nº. 16/99 que definem as Diretrizes Curriculares e os Princípios gerais e específicos da educação profissional de nível técnico do Decreto anterior.

Através da revogação do Decreto n. 2.208/97 pelo Decreto Federal 5.154/2004, destacam Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005a), esperava-se que o tratamento a ser dado à educação profissional seria o de reconstruí-la como política pública e corrigir distorções de conceitos e de práticas decorrentes de medidas adotadas anteriormente, que de maneira explícita “dissociaram a educação profissional da educação básica, aligeiraram a formação técnica em módulos dissociados e estanques, dando um cunho de treinamento superficial à formação profissional e tecnológica”. Ressaltam os referidos autores, que restabeleceu-se a possibilidade de integração curricular dos ensinos médio e técnico. Nesse sentido, dispõe o Decreto 5.154 de 23/07/2004 (BRASIL, 2004) que a “educação profissional técnica de nível médio” - será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio e dar-se-á de forma integrada, concomitante, ou subsequente.

Todavia, a preservação das demais regulamentações e a abordagem

“morna” adotada pelo relator no Parecer CNE/CEB no.39/2004, que regulamentou o novo decreto, não deu à opção pelo ensino integrado um verdadeiro realce, coerente com a posição de Frigotto, Ciavatta e Ramos, que coordenaram a discussão que culminou nas alterações legais publicadas em 2004. Esses especialistas concordam que, num quadro de democracia restrita, foi o que foi possível fazer.

Assim, no caso do Centro Paula Souza, que apoiava a perspectiva conservadora na organização dos currículos, manteve-se, praticamente como regra geral, a opção pela preservação de cursos modulares exclusivamente dedicados à formação específica, permitindo as formas concomitantes e ou subsequentes ao ensino médio. Em consequência, a matriz curricular foi preservada, anotando apenas a atualização da legislação.

### **Análise da Matriz 7**

Na Matriz 7, homologada em 13/12/2005, podemos observar a alteração na denominação dos módulos em conformidade com o Decreto nº 5.154/2004, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 39/2004, homologado em 6 de janeiro de 2005, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de fevereiro de 2005; a qual “atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004”. A Resolução CNE/CEB nº 1/2005, no artigo 3º dispõe que: “a **nomenclatura** dos cursos e programas de Educação Profissional passará a ser atualizada” especificando que o termo: “Educação Profissional de nível técnico” passa a denominar-se “**Educação Profissional Técnica de nível médio**” (inciso II).

Porém, a matriz 7, embora apresente a nova nomenclatura dos módulos, não faz menção ao Parecer 39/2004 e Resolução 01/2005 do Decreto nº 5.154/2004, mas sim a Resolução e Parecer do Decreto anterior (Decreto 2.208/97).

Complementando o que já registramos anteriormente, os autores

Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005a), assinalam que o Parecer n. 39/2004 e a Resolução n. 01/2005, que atualizariam as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes às disposições do Decreto n. 5.154/2004, contraditoriamente resultaram na manutenção das concepções que orientaram a reforma realizada por meio do Decreto n. 2.208/97.

A adequação das Diretrizes Curriculares Nacionais à Educação Profissional Técnica de nível médio ao Decreto n. 5.154/2004 para orientar os sistemas de ensino e as escolas em sua implantação, permaneceram com os princípios e conteúdos do decreto anterior. Destacam os autores Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005a) que, na disputa pela revogação do Decreto n. 2.208/97 por um novo decreto, o sentido do texto que dispunha sobre a necessidade de se observar os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, não estava na manutenção das diretrizes vigentes, mas sim na perspectiva de novas diretrizes que deveriam ser lavradas posteriormente, após debate com os sistemas e as instituições de ensino e docentes.

Sobre o Parecer n. 39/2004, Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005a), afirmam que, para se implantar a nova forma introduzida pelo decreto 5154/04, qual seja, a integração do ensino médio com a educação profissional, não se poderiam manter as mesmas diretrizes definidas para o ensino médio e para a educação profissional técnica vigentes. A demonstração de que não há qualquer "nova concepção" pedagógica nesse parecer é a compreensão de que a educação profissional técnica de nível médio deve ser oferecida simultaneamente e ao longo do ensino médio. A proposta de integração distingue-se de simultaneidade. Este último princípio está de acordo com aquele que se manifesta permanentemente no parecer: o da *independência* entre os cursos. Não foi isso que se buscou instituir com o Decreto n. 5.154/2004. Uma das alterações propostas pelo parecer e incorporada pela Resolução n. 01/2005, no seu primeiro artigo, foi o acréscimo de um parágrafo 3º ao artigo 12 da Resolução n. 03/98, descrevendo as formas como a educação profissional técnica de nível médio poderá se articular com o ensino médio, sem revogar o parágrafo 2º. O texto desse parágrafo determina que a possibilidade de o ensino médio preparar para o exercício de profissões seja condicionada à independência dos cursos.

Na hipótese de não ter sido um descuido do relator, haveria, certamente, o propósito de se manter o princípio da independência dos cursos que se tentou superar com o novo decreto. Dessa forma, Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005a) enfatizam que apesar de reconhecer a forma integrada como um curso único, com matrícula e conclusão únicas, o parecer considera que os conteúdos do ensino médio e os da educação profissional de nível técnico são de "naturezas diversas". Re-estabelece-se, assim, internamente ao currículo, uma dicotomia entre as concepções educacionais de uma formação para a cidadania e outra para o mundo do trabalho, ou de um tipo de formação para o trabalho intelectual e de outro tipo para o trabalho técnico e profissional. Reforça-se, assim, a alternativa conservadora, apoiada plenamente pelo Centro Paula Souza, que incorporou, com certeza, as intenções do relator nas matrizes curriculares das escolas sob sua jurisdição. Nesses termos, a adequação curricular continua sendo exclusivamente formal.

### **Análise da Matriz 8**

Na Matriz 8, homologada em 13/10/2006, em relação aos textos normativos, podemos perceber que embora seja feita referência ao Decreto nº 5.154/2004, e a sua respectiva resolução (Resolução CNE/CEB nº 1/2005), permanecem registrados como fundamentos legais a Resolução CNE/CEB nº 4/99 e o Parecer CNE/CEB nº. 16/99 pertencentes ao Decreto anterior, dentro do espírito da perspectiva conservadora que está contida nas linhas e entrelinhas do Parecer 39/05, demonstrando como afirmam alguns autores, que não há uma nova concepção para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inviabilizada pelo contexto de democracia restrita vigente, no qual as vozes que defendiam a estrutura dual foram preponderantes. Assim, o ensino integrado torna-se uma opção fragilizada e só terá algum alento, mesmo sem a publicação indispensável de novas diretrizes, com a ênfase dada pelo FUNDEB aos cursos integrados no ensino médio.

## **Aspectos resultantes da análise das matrizes curriculares**

Diante do perfil assumido pelo conjunto de documentos analisados, envolvendo oito matrizes curriculares do curso de Informática da ETE Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho, as quais apresentaram no período de 1996 a 2004 algum tipo de alteração em sua organização, seja na denominação dos cursos, na legislação pertinente, na carga horária, enfim algum tipo de mudança como reflexo do processo de reforma da educação profissional, foi possível identificar alguns aspectos que serão destacados em tópicos para melhor compreensão:

### **a) Carga horária e tempo de duração do curso**

Percebe-se que nas matrizes curriculares adotadas ao longo do período delimitado (1996 a 2004), há redução na carga horária e no tempo de duração do curso; a carga horária inicia com 4.178 horas, passando para 1.900 horas, depois 1500 horas, condensando um curso de 3 anos para 3 semestres a duração total, o que envolveu, também, a eliminação da parte comum.

### **b) Extinção do estágio**

Ocorre a extinção do estágio ou a substituição do mesmo por Trabalho de Conclusão de Curso, resultando na diminuição de 400 horas na carga total do curso, pois estas eram destinadas ao estágio;

### **c) Adaptação das matrizes às mudanças do mercado**

Há uma preocupação em adaptar as matrizes acompanhando as mudanças que ocorrem no mercado, o que é evidenciado através de alterações na nomenclatura do curso e alteração nas disciplinas - tanto na denominação, quanto na exclusão - com a eliminação de algumas disciplinas de caráter humanístico, tratadas de forma instrumental, e aumento da carga horária em disciplinas técnicas;

#### **d) Inconstância nas determinações**

Se considerarmos um período de 8 anos entre a primeira e a última matriz do curso Técnico em Informática, teremos uma média de uma matriz por ano com algum tipo de alteração, revelando a inconstância nas determinações, ou melhor, a lenta inclusão de proposições legais de maneira formal em cada início de curso.

#### **e) As matrizes reproduzem as determinações da legislação educacional**

Percebe-se nos conteúdos das matrizes curriculares que fazem menção à legislação educacional; citam as leis, os decretos e efetuam adaptações nos conteúdos para atendê-las. Não há quaisquer proposições inovadoras nas matrizes; há apenas o fiel cumprimento do arcabouço normativo de âmbito federal, com uma tendência indisfarçável ao conservadorismo e ao reducionismo.

### **Considerações sobre a análise das matrizes curriculares**

Essa análise das matrizes curriculares é importante para desvelar os encaminhamentos da reforma da educação profissional e sua concretização na realidade da escola; assim para essas considerações, toma-se como referência, um relatório de pesquisa finalizado em 2007 sob coordenação de Bueno juntamente com Martins e Zibas, intitulado – A educação profissional de nível médio: construção de um novo perfil? - relatando os resultados obtidos por meio de estudos de caso envolvendo o Centro Paula Souza, inclusive com registro de entrevistas que se acredita complementar este estudo cujo foco foi análise documental. <sup>4</sup>

Com intenção de implementar para o ensino técnico as idéias da reforma desencadeada em 1996, percebe-se que o Centro Paula Souza preserva o paralelismo entre ensino médio e ensino técnico, descartando o ensino integrado. E ainda, este Centro, através da Coordenadoria do Ensino Técnico, bem como do Grupo de Planejamento Escolar, Grupo de

---

<sup>4</sup> A pesquisa da qual o presente texto constitui um produto foi desenvolvida de forma articulada com a pesquisa mais ampla citada neste parágrafo.

Supervisão e Grupo de Atividades Técnico-Culturais, emprega no laboratório de currículos, o estudo, interpretação e aplicação da legislação e documentação. Afirma Bueno (2007, p. 14) que “neste processo, permeia a concentração do programa de ação, centralizando a articulação e controle do processo através do laboratório de currículos, dos projetos de capacitação, de modelos de planejamento”. Complementa a autora que “da parte da gestão central há interesse em envolver as escolas nas decisões, mas sem perder as rédeas dos encaminhamentos a serem adotados.”

Quanto à formatação dos cursos em três módulos de 500 horas, há polêmica por parte de docentes, alunos e entidades como FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, a ABETI - Associação Brasileira de Ensino Técnico Industrial e o CONTAE - Conselho Nacional das Associações de Técnicos Industriais, devido a redução da carga horária, pois acreditam que isto reflete em “em prejuízo na formação e prejuízos para o exercício profissional.” (BUENO, 2007, p. 17).

Para reformulação dos cursos técnicos, as entidades acima citadas propuseram uma carga horária de 2.000 horas, tomando como referência outras instituições e a própria legislação, garantindo assim maior qualidade na formação dos técnicos, e, embora agregassem inúmeras manifestações e abaixo assinados não foram atendidos. (BUENO, 2007, p. 17)

Outro ponto polêmico é em relação ao estágio supervisionado. Afirma Araújo (apud BUENO, 2007, p. 19) em entrevista registrada no relatório de pesquisa já mencionado, que “agora em todos os cursos novos, a prática profissional está dentro do curso e vai ser paga. É carga horária, tem que ter um professor para dirigir aquela prática, desde que a escola tenha equipamento.” [...] e continua: “o que estamos fazendo agora é a montagem de um projeto de trabalho de conclusão de curso (TCC). O aluno monta a proposta no módulo anterior ao final e no último módulo ele desenvolve e aí nós vamos trazer a prática profissional e a avaliação disso no trabalho de TCC, a carga horária dentro do currículo.”

Comenta Bueno (2007, p. 20) que a tendência observada é que o trabalho de conclusão de curso substitua o estágio; desta forma, essa alternativa pode apresentar “um retrocesso para as situações artificiais já

experimentadas há muitas décadas, antes da instituição do estágio obrigatório”. Enfatiza a autora que “não é possível que se torne a única possibilidade, quando há outras, como cursos em alternância, mantidos em algumas escolas, e a realização de cursos em convênios com empresas, como já vem ocorrendo”. Alerta Bueno que por mais dificuldades que se encontrem na realização do estágio, essas situações não podem ser contornadas a ponto de traduzir-se em desqualificação dos cursos, que seriam transformados em armadilhas para os mais pobres.

Assim, na análise das oito matrizes curriculares do curso de Informática, há predomínio de aspectos como redução de carga horária e tempo de duração dos cursos, de eliminação do estágio, entre outros, como indicadores de racionalização das propostas curriculares do Centro Paula Souza.

As alterações analisadas nas matrizes curriculares ao longo do período de 1996 a 2004 embora demonstrem uma busca pela “modernização” que a reforma na educação profissional propõe, na realidade, como afirmam Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005a), podemos estar reforçando o viés “adequacionista” da educação e caminhando para a minimização e o aligeiramento da formação proposta, abrindo questionamentos e polêmicas quanto à eficácia da operacionalização que as mudanças proclamam.

## Referências

ALVES, Alda Judith. O planejamento de pesquisas qualitativas em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n. 77, p. 53-61, 1991.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Decreto nº. 2.208 de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei Federal nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/DF2208\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/DF2208_97.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº. 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla03.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **LDB (Lei nº. 9.394/96) de 23 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a lei de diretrizes e bases da educação nacional. Cap. III, Art. 39 a 42. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla02.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº. 16 homologado em 25 de novembro de 1999**. Dispõe sobre as Diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/ceb016.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer nº. 39 homologado em 06 de janeiro de 2005**. Prevê três alternativas de organização para a educação profissional de nível técnico. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla05.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº. 01 de 03 de fevereiro de 2005**. Atualiza as Diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla06.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2006

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº. 04 de dezembro de 1999b**. Institui as Diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla06.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2006.

BUENO, Maria Sylvia Simões. **Políticas atuais para o ensino médio**. Campinas: Papirus, 2000.

\_\_\_\_\_. (Coord.). **A educação profissional de nível médio: construção de um novo perfil?** São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2007. Relatório de pesquisa.

CENTRO PAULA SOUZA. **Perfil e histórico**. São Paulo. Disponível em: <[http://www.centropaulasouza.com.br/QuemSomos/Perfil\\_Historico/Perfil\\_Historico.html](http://www.centropaulasouza.com.br/QuemSomos/Perfil_Historico/Perfil_Historico.html)>. Acesso em: 23 ago. 2006.

ETE Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho. Disponível em:

<<http://www.eteipaussu.com.br/info.php>>. Acesso em: 14 abr. 2007.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A política de educação profissional no Governo Lula: um percurso histórico controvertido. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 1087-1113, 2005a.

\_\_\_\_\_. A gênese do Decreto n. 5154/2004: um debate no contexto controverso da democracia restrita. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (Org.). **Ensino médio integrado: concepção e contradições**. São Paulo: Cortez, 2005b. p. 21-56.

GUIMARÃES, Edilene Rocha. Política para o ensino médio e educação profissional. Disponível em:

<[http://www.sectma.pe.gov.br/download/1%20SECTMA Edilene%20Guimaraes\\_final.ppt](http://www.sectma.pe.gov.br/download/1%20SECTMA%20Edilene%20Guimaraes_final.ppt)>. Acesso em: 11 abr. 2007.

HENRIQUES, PAULO DE TARSO COSTA, 2005). Disponível em: <[http://www.sectma.pe.gov.br/download/Organiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Curr%C3%ADculos%20por%20Compet%C3%Aancias%20-%202005%20-%20vrs.%2002-12-2005.ppt#451,1,Organização de Currículos por Competências](http://www.sectma.pe.gov.br/download/Organiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Curr%C3%ADculos%20por%20Compet%C3%Aancias%20-%202005%20-%20vrs.%2002-12-2005.ppt#451,1,Organiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Curr%C3%ADculos%20por%20Compet%C3%Aancias)>. Acesso em: 15 abr. 2007.

IVERS, Irinéia. Políticas para o ensino médio e profissional: o Decreto 2.208/97. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 16, n. 1, p. 67-73, jan./jun. 2000.

LOPES, Alice Casimiro. Os parâmetros curriculares nacionais para o Ensino Médio e a submissão ao mundo produtivo: o caso do conceito de contextualização. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 389-403, set. 2002.

MARIN, A. **Educação continuada: introdução a uma análise de termos e concepções**. Cadernos Cedes. Campinas-SP: Unicamp, n° 36, 1995, p. 13-20.

MATRIZES curriculares, curso Habilitação Profissional de Técnico em Processamento de Dados. Ipaussu/SP, 1998. Arquivos da ETE Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho.

PALMA FILHO, João Cardoso. **Política educacional brasileira: educação brasileira numa década de incerteza (1990-2000): avanços e retrocessos**. São Paulo: Cte Editora, 2005. (Série Políticas públicas, v. 1).

PLANO de ensino, curso Habilitação Profissional de Técnico em Processamento de Dados. Ipaussu/SP, 1998. Arquivos da ETE Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho.

PORTAL DIA A DIA EDUCAÇÃO. Portal Pedagógico de Santa Catarina. Disponível em:

[http://www.diaadiaeducacao.sc.gov.br/menu/proposta\\_curricular/introducao.php](http://www.diaadiaeducacao.sc.gov.br/menu/proposta_curricular/introducao.php)>. Acesso em: 17 jul. 2007.

ZIBAS, Dagmar M. L. A reforma do ensino médio nos anos de 1990: o parto da montanha e as novas perspectivas. **Revista Brasileira de Educação**, n. 28, p. 24-36, jan./mar. 2005.